



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**

PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação de unidades de ensino de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA JUSTIFICATIVA	3
3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	4
4. PREÇO	5
5. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
7. REQUISITOS NECESSÁRIOS A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME	6
8. REAJUSTE	10
9. REGIME DE EXECUÇÃO	11
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	14
12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	15
13. PAGAMENTO	15
14. GARANTIA CONTRATUAL	16
15. FISCALIZAÇÃO	16
16. DAS PENALIDADES	16
17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	18
18. DAS CORREÇÕES E SERVIÇOS IMPUGNADOS	20
19. DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS	20
20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20
21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS	20
22. DA PUBLICAÇÃO	21
23. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA	21
24. DA RESCISÃO CONTRATUAL	21
25. DISPOSIÇÕES GERAIS	23



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação de unidades de ensino de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA).

1.1. A licitação será dividida em lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço.

1.1.1. LOTE 01: ampliação de Unidade de Ensino SANTO ANTONIO DE PÁDUA, localizada na Rua Nova Brasília, Centro, Trizidela do Vale/MA, no valor estimado de R\$ 646.354,56 (seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

1.1.2. LOTE 02: ampliação de Unidade de Ensino SANTO ANTONIO DE PÁDUA, localizada no povoado Sítio do Meio, zona rural do município de Trizidela do Vale/MA, no valor estimado de R\$ 393.559,96 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e novena e seis centavos).

1.1.3. LOTE 03: ampliação de Unidade de Ensino SANTOS DUMONT, localizada na Rua Oswaldo Cruz, Bairro Aeroporto, município de Trizidela do Vale/MA, no valor estimado de R\$ 412.835,14 (quatrocentos e doze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e catorze centavos).

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.

1.3. As especificações, quantidades e exigências para a referida obra seguem em seus anexos.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. DA JUSTIFICATIVA

Sabemos que uma educação constitui um dos fatores que permitem a melhoria da qualidade de vida da população. Para tanto, ofertar uma educação de qualidade requer um ambiente de ensino e aprendizagem atrativo e dinâmico, que estimule a convivência mútua, o respeito às diferenças, o resgate da autoestima e o desenvolvimento tecnológico necessário à construção do conhecimento, ao desenvolvimento das habilidades e das competências de nossos educandos.

Dentro dessa política de investimento e desenvolvimento social, em cotejo com o Plano Plurianual 2022 – 2025, a ampliação e melhoria de espaços educacionais se faz mister. Assim,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

uma das ações propostas consiste na retomada das obras de ampliação de escolas da rede municipal de ensino.

Considerando as vantagens que a ampliação destas escolas trará a rede física escolar de Trizidela do Vale, tanto no acréscimo material (edifícios padronizados) como nos ganhos imateriais, traduzidos pela oportunidade de uma educação de excelência ofertada às crianças deste município. A ampliação das Unidades de Ensino: SANTO ANTONIO DE PÁDUA, localizada na Rua Nova Brasília, Centro, Trizidela do Vale/MA; SANTO ANTONIO DE PÁDUA, localizada no povoado Sítio do Meio, zona rural do município de Trizidela do Vale/MA e Unidade de Ensino SANTOS DUMONT, localizada na Rua Oswaldo Cruz, Bairro Aeroporto, município de Trizidela do Vale/MA, se torna fundamental para o aprimoramento da rede física escolar, implementando conforto, segurança e ampliação de vagas e oportunidades às crianças e famílias usuárias deste serviço.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Projeto Básico, conforme Especificações e Planilhas Orçamentárias, documentos estes em anexo.

As Especificações Técnicas a que se refere este Projeto Básico visam atender aos requisitos mínimos para garantir a melhor execução das obras.

Características técnicas:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ampliação de Unidade de Ensino SANTO ANTONIO DE PÁDUA, localizada na Rua Nova Brasília, Centro, Trizidela do Vale/MA	646.354,56
2	ampliação de Unidade de Ensino SANTO ANTONIO DE PÁDUA, localizada no povoado Sítio do Meio, zona rural do município de Trizidela do Vale/MA	393.559,96
3	ampliação de Unidade de Ensino SANTOS DUMONT, localizada na Rua Oswaldo Cruz, Bairro Aeroporto, município de Trizidela do Vale/MA	412.835,14

BASE DE DADOS = ORSE SE 02/2022 – SBC MA 02/2022 – SEINFRA CE 028 – SINAPI MA 03/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

4. PREÇO

O preço total estimado da contratação deste serviço é R\$ 1.452.749,66 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

4.1. Nos preços estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, tributos, horas extras, adicionais (noturnos, insalubridades, periculosidades) e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico.

4.2. O preço proposto para a execução do Contrato resultante deste Projeto Básico, objeto desta licitação será fixo e irrevogável, pelo período de um ano, a contar da data da elaboração do projeto básico, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas, válidos por 60 (sessenta) dias.

4.3. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casa decimais para evitar correções futuras nas Propostas de Preços.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pela CONTRATANTE autorizando o início das atividades pelo prazo de 6 (seis) meses. Os prazos previstos para a execução dos serviços, objeto do Contrato resultante deste Projeto Básico, serão de acordo com os cronogramas físico-financeiro apresentado na assinatura do Contrato resultante deste Projeto Básico.

5.2. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, planejamento detalhado, com objetivo de permitir que à fiscalização tenha a visão geral dos serviços, levando em conta a produtividade de sua equipe.

5.3. Os serviços terão início a partir da assinatura da Ordem de Serviço, com prazo de mobilização de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

5.4. O prazo de início e término do serviço poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

a. Alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato resultante deste Projeto Básico;
- c. Interrupção da execução do Contrato resultante deste Projeto Básico ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da CONTRATANTE;
- d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e. Impedimento de execução do Contrato resultante deste Projeto Básico por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato resultante deste Projeto Básico, sem prejuízo as sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Art, 57, I, da Lei n 8.666/93.

6.2. Por se tratar de um contrato por objeto (por escopo), o prazo de vigência presente no item 6.1 fica estabelecido para efeitos de caracterização da mora para a aplicação das sanções correspondentes, quando for o caso, de apuração das responsabilidades, não se extinguindo o contrato automaticamente pelo término do seu prazo, operando-se a extinção do mesmo apenas com a conclusão do seu objeto e o recebimento pela Administração.

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

7.1. Capacidade Técnico-Operacional

7.1.1. Atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características dos serviços, como segue:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

a. Atestado (s) de capacidade técnica – operacional que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, obra/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, compreendendo a parcela de maior relevância, discriminada no projeto básico referente ao lote que esteja concorrendo. (MÍNIMO de 10% (dez por cento) do quantitativo constante da DECLARAÇÃO PARCELAS DE VALOR E MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA).

7.1.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão automaticamente inabilitadas.

7.2. Qualificação Técnica – Profissional

7.2.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, ao tempo do início do Contrato resultante deste Projeto Básico, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL(s) ou ARQUITETO(s) apto(s) a executarem tais serviços de maiores relevâncias, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissionais(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

Ter executado satisfatoriamente os serviço(s) de características similares ao objeto da licitação compreendendo a parcela de maior relevância, discriminada no projeto básico referente ao lote que esteja concorrendo. (MÍNIMO de 10% (dez por cento) do quantitativo constante da DECLARAÇÃO PARCELAS DE VALOR E MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA).

7.2.2. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto para as que estão de acordo com a art. 50, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009.

7.2.3. A comprovação de vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro da empresa no CREA ou CAU em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ART/RRT de Cargo/Função ou declaração de futura disponibilidade, desde que apresentada a anuência do profissional a ser contratado, ou ainda que o profissional responsável técnico configure como sócio da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

7.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar do serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.3. Qualificação Econômico – Financeira

7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

Nota: A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”

7.3.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

7.3.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.7. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

7.3.8. As demais Sociedades e as Firms Individuais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.3.9. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2.023/2021.

7.4. Da Documentação Complementar

Será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 Planilha Orçamentária

7.4.2 Cronograma Físico-Financeiro

7.4.3 Composição de Custos Unitários

7.4.4 Planilha de Encargos

7.4.5. Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

7.4.6. Os documentos exigidos nos itens “7.4.1”, “7.4.2”, “7.4.3”, “7.4.4” e “7.4.5”, deverão necessariamente ser assinados por técnico registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do registro devidamente indicados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

7.4.7. A não apresentação de qualquer das planilhas (inclusive cronograma físico-financeiro) citadas no item anterior acarretará a desclassificação do Licitante.

7.4.8. O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha sintética, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

7.4.9. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro;

7.4.10. Na composição da taxa de BDI, não deverão ser alocados os percentuais relativos ao IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário

7.4.11. Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e contribuição social sobre Lucro Líquido – CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssimas que oneram pessoalmente o(s) contratado(s), não devendo ser repassado à contratante.

Onde:

$$BDI = [(1+(AC+S+R+G).(1+DF).(1+L) - 1)/(1-i) \times 100]$$

AC – É a taxa de rateio da Administração Central;

S – É uma taxa representativa de Seguros;

R – Corresponde aos riscos e imprevistos;

G – É a taxa representativa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF – É a taxa representativa das despesas financeiras;

L – Corresponde ao lucro bruto;

I – É a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS).

8. REAJUSTE

8.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: ORSE SE 02/2022 – SBC MA 02/2022 – SEINFRA CE 028 – SINAPI MA 03/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

8.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Poderá ser solicitada o reajuste conforme item subsequentes.

8.3 Dentro do prazo de vigência do Contrato resultante deste Projeto Básico e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Considerando-se que se trata de serviço de engenharia, a Administração deve avaliar a pertinência de eleger o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato resultante deste Projeto Básico.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço GLOBAL.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA apresentará um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objeto do Contrato resultante deste Projeto Básico, indicando à FISCALIZAÇÃO os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual lhe compete:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

10.1.1 Coordenar as relações da empresa com o gestor do Contrato resultante deste Projeto Básico;

10.1.2 Gerenciar os serviços;

10.1.3 Receber as notificações do gestor do Contrato resultante deste Projeto Básico e da autoridade máxima do órgão ou entidade;

10.2 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.3 É condição para início do Contrato resultante deste Projeto Básico a indicação do representante, por parte do contratado.

10.4 Será necessário que o preposto esteja no local da execução.

10.5 Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

10.6 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico, assim como, horas extras, adicionais (noturnos, insalubridades, periculosidades).

10.7 A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços objeto desde Projeto Básico, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

10.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.9. Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste projeto básico.

10.10. Responder perante o Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados, como estabelecido na lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

10.11. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do Projeto Básico, nos termos previstos pela Lei, caso seja necessária a aplicação dessa condição.

10.12. Realizar os serviços solicitados por esta Secretaria, com a observância dos prazos por ela determinados.

10.13. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.

10.14. Responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento desta Secretaria.

10.15. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade desta Secretaria, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.

10.16. Manter os seus técnicos sujeitos às normas procedimentais desta Secretaria, porém sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

10.17. Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Projeto Básico, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ISO – International Organization for Standardization.

10.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

10.19. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário a prestação de serviços contratados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Projeto Básico.

10.20. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO por esta Secretaria.

10.21. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

10.22 Comunicar à FISCALIZAÇÃO desta Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.23. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

10.24. Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto a esta Secretaria, assim como os resultados dos serviços.

10.25. Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.

10.26. Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/ Secretaria, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

10.27. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

10.28. As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada.

10.29. A CONTRATADA deverá mobilizar para a execução das obras o quantitativo de pessoal necessário para o atendimento do cronograma, ficando sob sua responsabilidade o dimensionamento dos turnos e equipes para execução dos serviços.

10.30 O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato resultante deste Projeto Básico, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

10.31 A Contratada deverá manter todas as condições do conforto e segurança em relação aos seus funcionários e para os usuários das vias inclusas no objeto deste Projeto Básico, respeitando as NR's: 06, 08, 12, 18, 24 e 26.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

11.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato resultante deste Projeto Básico;

11.2. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

11.3. Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

11.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11.5. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

11.6. Fiscalizar a execução do Contrato resultante deste Projeto Básico, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Projeto Básico e seus anexos;

11.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

11.9. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Projeto Básico e no Contrato resultante dele a ser firmado.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas mensalmente ou em periodicidade menor ou maior, a critério da administração, contados a partir do início efetivo dos serviços.

13. PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, conforme boletim de medição, previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no máximo de 30 (trinta) dias.

13.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante o Boletim de Medição (modelo Contratante), devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

13.4. O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos serviços realizados pela Contratada.

14. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços serão fiscalizados por representante do Setor de Engenharia que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços exigidos neste Termo e em atestar a Nota Fiscal, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro funcionário indicado pela mesma fonte, a seu exclusivo juízo.

15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do Contrato resultante deste Projeto Básico devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderão ser invocadas para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

15.5. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

15.6. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

15.7. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

- a). não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b). apresentar documentação falsa;
- c). deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d). ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). não mantiver a proposta;
- f). cometer fraude fiscal;
- g). comportar-se de modo inidôneo

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a). advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b). Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. Executado o Contrato resultante deste Projeto Básico, o seu objeto deve ser recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo gestor do Contrato resultante deste Projeto Básico em se tratando de serviços, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

a. Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

b. Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

c. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, e complementações e nova solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Provisório.

d. O recebimento provisório transfere para a administração a responsabilidade civil pela verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço com a proposta e consequente aceitação.

17.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e até 90 dias corridos da comunicação escrita do contratado ou recebimento provisório.

a. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo Contratante após a comprovação pela Contratada de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato resultante deste Projeto Básico e correções eventuais que não poderem ser detectadas durante vistoria, para isso o prazo será de 90 dias, a contar da data do recebimento provisório.

b. Se o recebimento não ocorrer nos prazos estabelecidos, o contratado notificará a Administração para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual se caracterizará o recebimento tácito, reputando-se como realizado satisfatoriamente o objeto do Contrato resultante deste Projeto Básico

c. A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato resultante deste Projeto Básico.

d. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato resultante deste Projeto Básico dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato resultante deste Projeto Básico.

e. Salvo disposições em contrário constantes do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do Contrato resultante deste Projeto Básico, correm por conta do contratado.

f. Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à Contratada será aplicada multa conforme previsto em Contrato resultante deste Projeto Básico, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

g. Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através do Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro dos previstos na Lei.

18. DAS CORREÇÕES E SERVIÇOS IMPUGNADOS

18.1. A CONTRATADA deverá corrigir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido na respectiva Notificação.

18.1.1. Em caso de rejeição total/parcial dos serviços executados, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados nas medições mensais, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas neste Contrato resultante deste Projeto Básico.

18.1.2. A concessão do prazo estabelecido para correção de serviços impugnados e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas.

19. DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS

19.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter na obra o respectivo RDO – Relatório Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo funcionário responsável da empresa e pela Comissão de Fiscalização, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato resultante deste Projeto Básico.

19.2. A abertura do livro RDO – Relatório Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Comissão de Fiscalização no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Na interpretação do Contrato decorrente deste Projeto Básico será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

21.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do Contrato resultante deste Projeto Básico e da execução do seu objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 O Contrato decorrente deste Projeto Básico será publicado no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale/MA em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

23. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1 O Contrato decorrente deste Projeto Básico não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, além do limite de 30% estipulado em item 25.2.1.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato decorrente deste Projeto Básico:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início de execução dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. A subcontratação total ou a subcontratação parcial que ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu objetivo. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como as da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução do Contrato decorrente deste Projeto Básico;

l. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato decorrente deste Projeto Básico;

n. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato decorrente deste Projeto Básico;

o. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato decorrente deste Projeto Básico além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos de §2º do art. 65 da referida Lei;

p. A supressão da execução do Contrato decorrente deste Projeto Básico, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão do Contrato decorrente deste Projeto Básico poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

c. Judicialmente, nos termos da Legislação.

24.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato decorrente deste Projeto Básico até a data da rescisão.

24.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato resultante deste Projeto Básico, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Outras condições específicas

25.1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada o serviço, o termo FISCALIZAÇÃO define o fiscal ou equipe que representa a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar e o termo CONTRATANTE define esta Secretaria.

25.1.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

25.1.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á o Contratado como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as máquinas, equipamentos e aparelhos utilizados durante a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

25.1.4. Para a prestação dos serviços contratados neste escopo, a CONTRATADA deverá atender as Normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou Normas Estrangeiras pertinentes.

25.2 Subcontratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

25.2.1. A licitante vencedora **poderá**, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não implique em alterações substanciais nas cláusulas pactuadas;

25.2.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta abrangerá apenas reforçará a capacidade técnica da contratada e que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

25.2.3. A assinatura do Contrato resultante deste Projeto Básico caberá à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SEMED, mesmo que a subcontratação tenha sido autorizada pela SEMED;

25.2.4. A SEMED se reserva o direito de, antes do início dos serviços e durante a execução dos mesmos, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência técnica para a realização dos serviços e determinar a substituição de qualquer membro da equipe caso não satisfaça os quesitos técnicos requeridos ou que não esteja apresentando o rendimento desejado;

25.2.5. Somente serão permitidas subcontratação regularmente autorizadas pela SEMED, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento;

25.2.6. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

25.3. Não será admitida a participação de consórcios.

25.4 Vistoria

25.4.1. Será facultada a Licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.

25.4.2. A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, através do e-mail: cplpmtv@outlook.com

25.4.3. A licitante que não realizar a vistoria deverá aceitar as disposições do Edital e informar através de declaração, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

ANEXOS:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 31.907.6320/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**

- 1. Projeto Básico**
- 2. Planilha Resumo**
- 3. Planilha Orçamentária**
- 4. Composição de Custos Unitários**
- 5. Cronograma Físico-Financeiro**
- 6. Curva ABC – Serviços**
- 7. Composição de BDI**
- 8. Composição de Encargos Sociais**
- 9. Memorial descritivo/especificações técnica/Normas de execução.**
- 10. Projeto Arquitetônico.**

APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO

Trizidela do Vale/MA, ___/___/_____

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP